

# DIREITO TRIBUTÁRIO

Marllus Cesar Ramos



GESTÃO E NEGÓCIOS

# DIREITO TRIBUTÁRIO

Marllus Cesar Ramos

GESTÃO E NEGÓCIOS



 **NT**  
EDITORA

**Autor**

Marllus Cesar Ramos

O autor é advogado, especialista em direito processual civil pelo Instituto Brasiliense de Direito Público. Já ocupou os cargos de técnico de nível superior na Secretaria da Receita Federal e de fiscal tributário de nível superior na Subsecretaria da Receita do Distrito Federal.

**Revisão**

Tuanne Mirelly da Silva Rabelo

**Ilustrador**

Daniel Motta

**Projeto Gráfico**

NT Editora

**Editoração Eletrônica**

NT Editora e Figuramundo

**Capa**

NT Editora e Figuramundo

**NT Editora, uma empresa do Grupo NT**

SCS Q. 2 – Bl. D – Salas 307 e 308 – Ed. Oscar Niemeyer

CEP 70316-900 – Brasília – DF

Fone: (61) 3421-9200

sac@grupont.com.br

www.nteditora.com.br e www.grupont.com.br

Introdução ao Direito Tributário. / NT Editora.

-- Brasília: 2013. 92p. : il. ; 21,0 X 29,7 cm.

ISBN - 978-85-68004-09-8

1. Supremacia da Constituição. Organização do Poder Judiciário no Brasil. Direito Tributário Constitucional. Competência tributária. Imunidade tributária. Isenção tributária. Impostos federais, estaduais e municipais. Impostos do Distrito Federal. Legislação tributária. Espécies tributárias do Código Tributário Nacional. Obrigação tributária principal e acessória. Fato gerador. Sujeitos ativo e passivo. Solidariedade tributária. Responsabilidade tributária. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Crédito e lançamento tributário. Prescrição e decadência tributária. Garantias e preferências do crédito tributário. Administração tributária. Processo administrativo fiscal.

Copyright © 2014 por NT Editora.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer modo ou meio, seja eletrônico, fotográfico, mecânico ou outros, sem autorização prévia e escrita da NT Editora.

## ÍCONES

Prezado(a) aluno(a),

Ao longo dos seus estudos, você encontrará alguns ícones na coluna lateral do material didático. A presença desses ícones o ajudará a compreender melhor o conteúdo abordado e também como fazer os exercícios propostos. Conheça os ícones logo abaixo:



### **Saiba Mais**

Este ícone apontará para informações complementares sobre o assunto que você está estudando. Serão curiosidades, temas afins ou exemplos do cotidiano que o ajudarão a fixar o conteúdo estudado.



### **Importante**

O conteúdo indicado com este ícone tem bastante importância para seus estudos. Leia com atenção e, tendo dúvida, pergunte ao seu tutor.



### **Dicas**

Este ícone apresenta dicas de estudo.



### **Exercícios**

Toda vez que você vir o ícone de exercícios, responda às questões propostas.



### **Exercícios**

Ao final das lições, você deverá responder aos exercícios no seu livro.

**Bons estudos!**

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO AO DIREITO</b> .....	<b>7</b>
1.1 O que é o direito? .....	7
1.2 Organização do Poder Judiciário no Brasil .....	13
<b>2. DIREITO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>20</b>
2.1 O direito tributário na Constituição Federal de 1988.....	20
2.2 garantias constitucionais e a limitação ao poder de tributar.....	26
<b>3. REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS</b> .....	<b>35</b>
3.1 Impostos.....	35
<b>4. A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>44</b>
4.1 O que é legislação tributária? .....	44
4.2 As espécies tributárias.....	49
<b>5. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTROS CONCEITOS</b> .....	<b>60</b>
5.1 Obrigação tributária.....	60
5.2 Responsabilidade tributária .....	65
<b>6. CRÉDITO TRIBUTÁRIO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>70</b>
6.1 Crédito tributário e lançamento tributário .....	70
6.2 Prescrição e decadência.....	75
<b>7. GARANTIAS E PREFERÊNCIAS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b> .....	<b>82</b>
7.1 Garantias e preferências .....	82
7.2 Administração tributária.....	85
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>92</b>



Estudar o direito tributário visando concursos públicos ou melhorias na vida profissional nem sempre é algo simples. Afinal, todos conhecem como é a linguagem jurídica: sempre rebuscada, recheada de termos em latim e escrita quase sempre por alguém que se parece com nosso bisavô. Por isso, para facilitar o estudo dessa matéria, procurou-se utilizar uma escrita mais informal e acessível, apresentando, sempre que necessário, exemplos práticos e da vida real. Por isso, convidamos você a prosseguir seus estudos com a certeza de que, após a leitura, estará mais bem capacitado sobre a matéria, seja para fins profissionais ou acadêmicos.

Bom estudo!

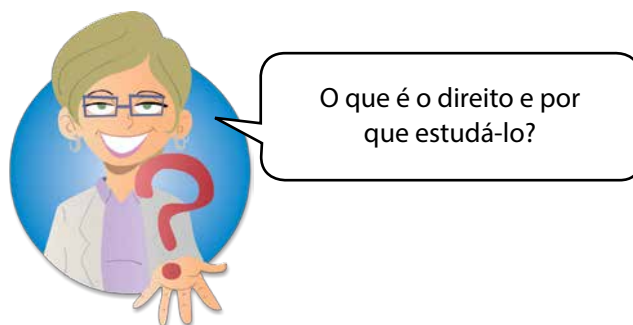


# 1. INTRODUÇÃO AO DIREITO

## Objetivos

Apresentar ao leitor noções de direito necessárias à compreensão do conteúdo específico do curso: conceitos de direito, métodos de resolução de conflitos, conceitos de direito público e privado e sistemas de direito existentes.

### 1.1 O que é o direito?



Ora, o direito está presente no nosso cotidiano e influencia nossa vida desde o momento em que nascemos até depois de nossa morte. Então, ao longo da história, o que se observa é que, em qualquer agrupamento de pessoas, sempre houve um conjunto mínimo de normas e comportamentos aceitos por todos, destinado a regular e harmonizar o convívio social. Essa noção é intuitiva: quem já não ouviu a frase "o direito do meu vizinho termina onde começa o meu"?







### Exercitando o conhecimento...

O que é direito?

- a) Conjunto de normas denominado ordenamento jurídico.
- b) Conjunto de regras e normas de observância obrigatória por alguns membros da sociedade.
- c) Conjunto de regras e normas que se destina a patrolhar e reprimir comportamentos socialmente aceitos.
- d) Conjunto de normas de observância obrigatória que rege uma sociedade com a finalidade de garantir a convivência harmônica de todos.

Da mesma forma, sempre houve, também, sanções ou penalidades associadas ao descumprimento dessas normas, a fim de estimular o cumprimento das regras por todos os componentes da sociedade.



Tendo isso em mente, apresentam-se, a seguir, dois importantes conceitos, que serão utilizados ao longo do curso: direito e direito positivo. Então, para Miguel Reale, um grande jurista brasileiro, o direito é um “conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência em sociedade graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros”. Por sua vez, Orlando Gomes, outro operador do direito de renome, definiu direito positivo como sendo “o conjunto de normas em vigor em determinada sociedade e que se impõe pela força da autoridade às pessoas que a compõem”.



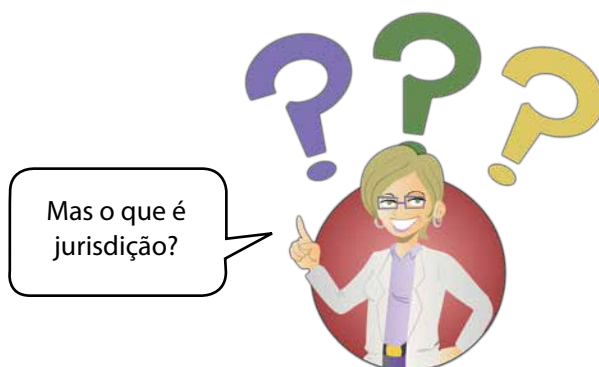
### Exercitando o conhecimento...

Sobre o direito positivo, podemos afirmar que:

- a) constitui-se da legislação infraconstitucional;
- b) constitui-se da legislação constitucional;
- c) constitui-se de todas as normas em vigor, em determinada época, numa sociedade;
- d) constitui-se da legislação infralegal.

## Métodos de resolução de conflitos

Assim, agora que sabemos que o direito é um conjunto de leis que garante a ordem e prevê penalidades àqueles que a descumprem, cabe perguntar como é que o Estado faz valer aquilo que está previsto no direito positivo, ou seja, nas leis vigentes.



Jurisdição é a forma pela qual a autoridade legalmente constituída resolve as questões a ela apresentadas, ou seja, é a maneira pela qual age um juiz de direito (a autoridade a quem a Constituição Federal atribuiu o poder para resolver pendências entre pessoas com interesses conflitantes), por meio da aplicação de normas de direito material e processual.

- Direito material é quem define os direitos e quem são seus detentores: o direito constitucional, civil, penal, etc.
- Direito processual é que define como se dará o processo para obtenção do direito material, que provas são aceitas, quem poderá apresentá-las, em que momento, etc.



Como veremos, a jurisdição, também conhecida como heterocomposição, é a forma mais empregada de resolução de conflitos entre as pessoas na modernidade, sejam pessoas físicas ou jurídicas. Ao longo da história humana, entretanto, nem sempre foi assim, pois o que prevaleceu por muito tempo era o método chamado autotutela, onde o mais forte impunha sua vontade ao mais fraco. Na autotutela, imperava a ideia de fazer-se justiça com as próprias mãos. Hoje em dia, esse método, em geral, é proibido, mas pode haver exceções.

Por exemplo, todos sabem que, em nosso País, matar alguém é crime punível com cadeia. Contudo, há exceções, como no caso de quem mata em **legítima defesa**, em **estado de necessidade** ou no **exercício regular de direito**. Nesses casos, apesar de haver o fato típico criminoso “matar alguém”, o juiz, em sua decisão, dirá que não cabe punição, conforme consta do Código Penal brasileiro, no artigo 23.

Código Penal, Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

- Considera-se em **estado de necessidade** quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

- Entende-se em **legítima defesa** quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem;

- **Exercício regular de direito ou cumprimento do dever legal**, por sua vez, pode ser entendido como a realização de determinada atividade em conformidade com as normas jurídicas, como por exemplo, quando um policial de elite atira em um sequestrador para salvar a vida de um refém.

Por fim, há ainda o método de resolução de conflitos chamado **autocomposição**, onde cada indivíduo, em comum acordo, abre mão de parte de seu direito para que outrem decida a questão, pondo fim à disputa. É uma forma vantajosa de resolver pendências quando comparada, por exemplo, a questões que dependem de uma decisão judicial, a qual pode demorar anos e anos.

A autocomposição é, inclusive, incentivada pelo Poder Judiciário, por proporcionar soluções rápidas e menos onerosas e é conhecida no Brasil pelos nomes de **conciliação**, **mediação** ou **arbitragem**.



- A **conciliação** é sempre estimulada pelo juiz no início de todas as audiências e, uma vez alcançada, será homologada por sentença, tendo valor de título executivo judicial;
- A **mediação**, por sua vez, procura obter os mesmos efeitos da conciliação, ou seja, a composição dos interesses em discussão, entretanto, o personagem *mediador* exerce maior pressão entre as partes do que a do *conciliador*;
- Já a **arbitragem** é regulada pela Lei nº 9.307/96 e destina-se a resolver conflitos relativos a direitos patrimoniais, devendo ser contratada pelas partes antes do conflito de interesses, por meio de um contrato, por exemplo.



## Exercitando o conhecimento...

De acordo com o que estudou, quais são as formas mais evoluídas de resolução de conflitos?

- a) Heterocomposição e autotutela.
- b) Autotutela e autocomposição.
- c) Autocomposição e jurisdição.
- d) Heterocomposição e jurisdição.

## Direito público e direito privado

Agora que conhecemos alguns conceitos iniciais, é hora de aprofundar nosso conhecimento sobre o direito, classificando-o de acordo com suas diversas faces.

Por que classificar?  
Porque conhecendo as partes poderemos compreender melhor o todo. Então, uma abordagem de grande utilidade é a que divide o direito como sendo público ou privado.



### Direito público

É direito público tudo o que disser respeito aos interesses da coletividade, como a administração da justiça, o recolhimento de tributos, a tipificação de crimes, a imputação de penas, as normas de compras pela administração pública, os estatutos de servidores, etc.

### Direito privado

Por outro lado, serão de direito privado as normas que tratem das relações econômicas entre particulares, como os contratos ou direitos sobre imóveis, por exemplo, que estão definidos principalmente no Código Civil.

Outra classificação bastante útil é a que apresenta o direito a partir de variáveis políticas e ideológicas. De acordo com essa abordagem, divide-se o direito em:

- a) **Sistema socialista**, praticado na ex-União Soviética e nos países de sua área de influência, cuja característica principal é a forte presença do Estado; esse sistema vem experimentando processos de modernização após o colapso desse bloco político;
- b) **Sistema do *common law***, praticado nos Estados Unidos e no Reino Unido, onde a **jurisprudência** e os **costumes** têm importância equivalente à fonte de direito, ou seja, nesse sistema o aplicador do direito infere normas gerais a partir de decisões judiciais anteriores – os chamados casos precedentes;



Jurisprudência é um conjunto de decisões de um órgão do Poder Judiciário que converge no mesmo sentido em relação a determinado assunto.

É comum falar-se na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, por exemplo; nesse caso, está se tratando do conjunto de decisões daquele órgão sobre determinado assunto.

- c) **Sistema do *civil Law***, ou **direito romano-germânico**, praticado no Brasil, nas Américas – exceto EUA e Canadá –, nos países de ascendência latina da Europa e na Alemanha, onde a principal fonte de direito é a lei *lato sensu*. Sobre isso, veja-se que, no caso brasileiro e no âmbito deste estudo, lei *lato sensu* refere-se à Constituição Federal e a todas as espécies normativas previstas no artigo 59 da Constituição Federal:

- Emendas à Constituição;
- Leis complementares;
- Leis ordinárias;
- Leis delegadas;
- Medidas provisórias;
- Decretos legislativos;
- Resoluções.

Ao contrário, quando a menção for a lei *stricto sensu*, tratar-se-á de lei ordinária. Ademais, devemos lembrar que incluídos no direito positivo há um grande volume de normas de caráter infralegal, ou seja, normas que estão abaixo das leis e que a elas devem obediência, como os decretos, as portarias, as instruções normativas, as ordens de serviço, etc. Esses normativos têm somente a função de regulamentar, detalhar ou explicar o alcance das leis.

Sobre o direito praticado no Brasil – direito do *civil law* ou direito romano-germânico, pode-se afirmar que recebeu grande influência do direito civil praticado na antiga civilização romana. Após a decadência do império romano, novos costumes foram incorporados a esse direito, que acabou por incorporar princípios e costumes próprios dos novos conquistadores, de origem germânica. Estes, por sua vez, ocuparam-se de sistematizar as esparsas normas existentes até o Renascimento.



Finalmente, no final do século XIX, surge a obra que iria marcar a supremacia da lei sobre todas as outras fontes de direito: o Código de Napoleão, de 1804, ou Código Civil francês, a partir do qual todas as outras normas tiveram que se adaptar.



## 1.2 Organização do Poder Judiciário no Brasil

### Supremacia da Constituição

Como dito, o grande mérito do Código Napoleônico foi o de subordinar todas as demais normas às suas disposições e aos seus comandos.

Esse papel, transposto para os dias de hoje, é desempenhado pelas constituições – documentos políticos em que estão inscritos os direitos e as garantias individuais, a forma e as funções assumidas pelo Estado, a divisão dos poderes –, que, por suas características, constitui a lei fundamental de uma sociedade.



A superioridade da Constituição é um marco universalmente aceito como certo e indiscutível, diferentemente do que ocorre com os métodos empregados pelas ciências naturais – como a matemática, a química e a física, que não são dogmáticas –, em que sempre se pode discutir e questionar quaisquer fatos ou teorias estabelecidas. Ora, desse dogma – a supremacia da constituição –, deflui toda a força normativa das demais regras do ordenamento jurídico, as quais sempre lhe deverão obediência e adequação, sob pena de verem sua força normativa esvaziada por defeitos de constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seus artigos 92 a 126, organiza as funções desempenhadas pelo Poder Judiciário com base em critérios de especialização. Assim, cabe à Justiça do Trabalho apreciar as questões que envolvam relações entre empregador e empregado; à Justiça Eleitoral, o que diz respeito ao processo eleitoral; à Justiça Militar, assuntos que tratem de temas das forças armadas; à Justiça Federal, as ações na qual a União seja uma das partes; aos Juizados Especiais, as causas de menor complexidade e à Justiça do Distrito Federal e dos Estados – também conhecida como justiça comum –, todas as outras áreas do direito.





## Exercitando o conhecimento...

Sobre os critérios de especialização da justiça:

- a) não é recomendável dividir-se a prestação da jurisdição, sob pena de surgirem privilégios e divisões de castas;
- b) é recomendável a divisão da justiça por áreas de especialização, porém essa técnica não é aplicada no Brasil, daí a histórica morosidade do setor;
- c) no Brasil, divide-se a justiça por áreas de especialização, como forma de racionalizar o trabalho;
- d) no Brasil, divide-se a justiça por áreas de especialização, como forma de manter o domínio exercido pela classe dos juízes singulares.

Então, um cidadão que deseje ajuizar uma ação na justiça comum o fará, em geral, no primeiro grau de jurisdição – uma vara judicial –, que é um dos órgãos do Poder Judiciário chefiado por um juiz de direito, também conhecido como juiz singular. Após a tramitação regular do **processo judicial**, o juiz escreverá uma sentença cujo conteúdo será pela procedência ou não do pedido do autor, ou seja, é na sentença que o magistrado diz de quem é o bem da vida em disputa.



O **processo judicial** constitui-se de uma série de atos coordenados e direcionados à obtenção de uma decisão judicial que efetivamente resolva o conflito e proporcione paz social.



**Sucumbente:**  
é a parte que perde a ação judicial.

**Juízes:**  
nesse caso são chamados de desembargadores que, ao final, decidirão a causa por meio de um acórdão.

Por exemplo, numa ação de despejo promovida pelo proprietário de imóvel (autor) contra o inquilino (réu), o autor pede que o juiz determine a desocupação do imóvel. Nesse caso, o juiz, após avaliar as provas, será pela procedência do pedido do autor (determinará o despejo) ou pela não procedência do pedido do autor (o autor não tem o direito de requerer o despejo e o inquilino pode continuar na posse).

Caso a **parte sucumbente** se insurja contra a derrota, poderá apelar ao Tribunal de Justiça do Estado ou do Distrito Federal – o segundo grau de jurisdição –, que apreciará a apelação numa Turma ou Câmara, órgãos constituídos por grupos de **juízes**. A partir daí, a parte sucumbente só terá acesso aos tribunais superiores caso haja questionamentos acerca de lei em face de legislação federal, quando caberá recurso especial ao Superior Tribunal de Justiça ou à Constituição Federal, quando será possível a interposição de recurso extraordinário no Supremo Tribunal Federal.



## As fontes do direito

Como fonte do direito, podemos entender tudo aquilo que lhe dá nascimento, origem, força. Para Hans Kelsen (1881-1973), doutrinador alemão que consolidou o estudo da ciência jurídica, a única fonte do direito é a lei. Para ele, na observância das leis devem ser desconsideradas quaisquer reflexões de cunho social, moral, religioso ou político, pois somente a lei teria o poder de vincular o comportamento dos cidadãos.

Como principais características das leis, podemos citar o fato de que devem ser:

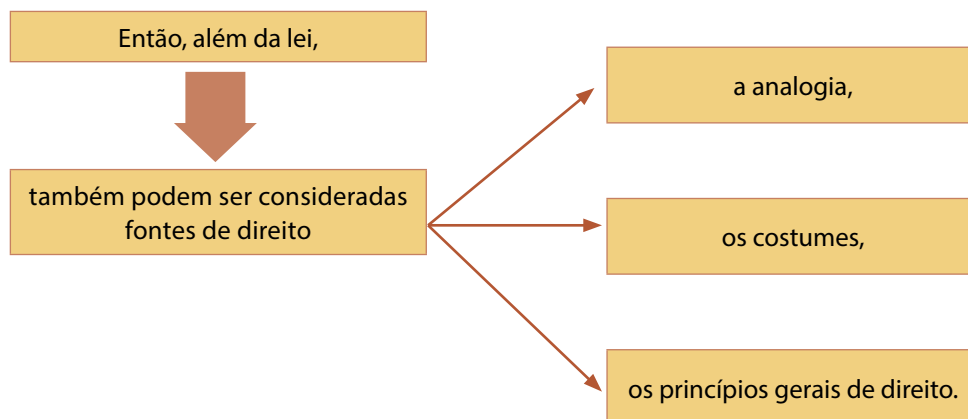
- a) Provenientes de um poder competente (no Brasil, cabe ao Poder Legislativo a elaboração das leis, apesar de que a Constituição Federal também dá essa competência ao presidente da República, quando lhe permite a criação de medidas provisórias);
- b) Gerais, ou seja, as leis devem ser destinadas a todos, de forma a evitar privilégios ou perseguições;
- c) Abstratas, quer dizer que o efeito das leis se destina a eventos futuros; em tese, isso evitaria a edição de leis que pretendessem validar fatos ocorridos contra as leis vigentes, no passado;
- d) Cogentes ou de observância obrigatória; por essa característica, pode-se afirmar que a lei tem uma força superior a de uma lei moral, por exemplo, que é algo que o indivíduo segue se quiser (por exemplo, é de boa educação que um jovem se levante para dar lugar a uma pessoa mais idosa – essa é uma regra moral e seu descumprimento não causará prejuízos a quem a descumpre –, exceto a reprovação moral dos demais cidadãos que observarem o fato);
- e) Permanentes: em geral, as leis têm validade indeterminada ou até que outra lei posterior a revogue, mas pode haver exceções, como é o caso da Lei Orçamentária Anual, que vale somente para o ano a que se destina, ou a Lei do Plano Plurianual – PPA, que é elaborada para durar o período de quatro anos.

No Brasil, a fonte primária do direito é a lei, segundo consta no inciso II, do artigo 5º da Constituição Federal:



Essa expressão, de fato, só é utilizada em senso comum e não tem valor científico, pois, de fato, não há brechas na lei. O que há é a determinação do artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.





Analogia, como o próprio nome indica, é a busca por casos semelhantes, que possam servir de base para o entendimento e a solução de outro caso. Costumes, por sua vez, são a prática reiterada de condutas jurídicas, e não somente sociais, ao longo do tempo, como o hábito dos comerciantes de oferecerem descontos para pagamento à vista na presença de um potencial comprador: nesse caso, a oferta verbal tem força de cláusula contratual. Quanto aos princípios, serão explicados com mais detalhes no próximo capítulo.

Outras fontes que também podem ser invocadas são a **jurisprudência** (conjunto de decisões de um tribunal num mesmo sentido, em relação a determinado assunto) e a **doutrina**, que é a reunião de conhecimentos produzidos pela atividade jurídica, principalmente na forma de livros e publicações, que traduzem o pensamento dos estudiosos e mestres da ciência jurídica.



### Exercitando o conhecimento...

Sobre as normas infraconstitucionais, podemos afirmar que:

- a) são aquelas que devem obediência à Constituição, mas não às decisões do Poder Judiciário;
- b) são aquelas que devem obediência à Constituição Federal, mas não às Constituições dos Estados-membros;
- c) são as leis complementares, as leis ordinárias, os decretos legislativos, as resoluções do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as leis delegadas e as medidas provisórias;
- d) não são leis, mas apenas instruções normativas, sem caráter obrigatório.



Parabéns, você finalizou esta lição!

Agora responda às questões ao lado.

## Exercícios

**Questão 01** – Jurisprudência é:

- a) conjunto de decisões de órgãos do Poder Judiciário num mesmo sentido, sobre determinado assunto;
- b) mera fonte de consulta;
- c) repositório de decisões;
- d) conjunto de decisões de órgãos do Poder Judiciário em diversos sentidos, sobre determinado assunto.

**Questão 02** – O que é direito positivo?

- a) Conjunto de normas escritas em vigor.
- b) Normas jurídicas que regulam determinada sociedade em determinado período histórico.
- c) A Constituição Federal, as leis federais, estaduais e municipais.
- d) Todas as alternativas anteriores.

**Questão 03** – Em relação ao processo judicial, pode-se afirmar que:

- a) deve obedecer ao princípio da rápida resolução de questões jurisprudenciais;
- b) a conciliação sempre será estimulada pelo juiz, como forma de apaziguar os conflitos de interesse;
- c) num primeiro momento, o direito romano foi influenciado pela religião cristã; posteriormente, no período renascentista, passou a incorporar ensinamentos islâmicos, em face da ocupação do território europeu pelo exército de Saladino;
- d) a fase executiva somente se aplica ao direito penal, para dar efetividade à pena estipulada.

**Questão 04** – Uma das classificações do direito é a que o estuda de acordo com o tipo de sistema legal. Sobre isso e de acordo com o conteúdo visto, podemos afirmar que:

- a) o sistema socialista é o melhor de todos, pois permite que o governo central possa fiscalizar e anular as decisões do Poder Judiciário que extrapolarem as leis;
- b) lei *lato sensu* é toda lei que pega, ou seja, é aquela lei que a população, reconhecendo-lhe a importância, acata e obedece;
- c) o sistema do *common law*, praticado na Inglaterra e Estados Unidos, tem, entre suas fontes, a jurisprudência;
- d) o sistema do *civil law* ou direito romano-germânico, que já foi praticado no Brasil, caiu em desuso, sendo substituído pelo sistema da supremacia da Constituição.

**Questão 05** – Sobre a jurisprudência, podemos afirmar que:

- a) no Brasil, as decisões dos tribunais superiores devem ser obrigatoriamente seguidas pelos juízes singulares;
- b) é o conjunto de decisões de determinado órgão do Poder Judiciário, num mesmo sentido, sobre determinado assunto;
- c) os juízes singulares são obrigados a vincular suas decisões às dos tribunais, em face do princípio da hierarquia do Poder Judiciário nacional;
- d) é o conjunto de decisões de determinado órgão do Poder Judiciário sobre determinado assunto.

**Questão 06** – Assinale a alternativa correta.

- a) Decretos e instruções normativas constituem legislação infralegal.
- b) Leis ordinárias e leis complementares são sinônimas.
- c) As leis devem obediência à Constituição porque são aprovadas pelo Congresso Nacional; o mesmo não ocorre em relação aos decretos, vez que são originados da Presidência da República.
- d) A supremacia da Constituição pode ser relativizada nos casos de autotutela.

**Questão 07** – Sobre a organização judiciária no Brasil, pode-se afirmar que:

- a) o processo judicial justifica-se como interesse da classe dos advogados, conforme prevê o artigo 103 da Constituição Federal: “O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”;
- b) a sentença é produzida pelo juiz singular e o acórdão, pelos órgãos colegiados, como turmas e câmaras;
- c) órgãos judiciários colegiados são compostos por juízes singulares;
- d) sentença pela procedência do pedido favorece o réu.

**Questão 08** – A obediência à Constituição é devida:

- a) porque a ninguém é dado o direito de alegar desconhecimento da lei;
- b) porque ela é a lei fundamental de um povo, onde estão inscritos os direitos e garantias fundamentais e a forma de distribuição do poder;
- c) somente por aqueles que manifestarem seu apoio, em plebiscito regularmente patrocinado pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- d) somente pelos cidadãos em gozo de seus direitos políticos, o que exclui todos os condenados judiciais.

**Questão 09** – Quanto ao processo judicial, podemos afirmar que:

- a) no Brasil, as partes sabem com antecedência o prazo final para apresentação da sentença;
- b) no Brasil, é moroso porque os advogados se aproveitam das brechas da lei;
- c) constitui-se num conjunto de atos e procedimentos encadeados que visam à obtenção de uma decisão judicial que resolva o litígio;
- d) pode não ser utilizado, caso as partes desconheçam a lei aplicável ao caso.

**Questão 10** – Sobre os graus de jurisdição:

- a) o primeiro grau de jurisdição corresponde à segunda instância;
- b) os juizados especiais são o primeiro grau de jurisdição e as varas judiciais, o segundo;
- c) a remuneração do juiz de direito, assegurada pela Constituição Federal, é superior à do juiz do juizado especial em face do princípio da antiguidade;
- d) o primeiro grau corresponde às varas judiciais e o segundo, às turmas e câmaras dos tribunais.